

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

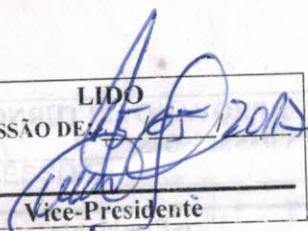
Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADOS - EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar nº 05, de 05 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a criação da Função Gratificada FG 2 da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências."

PROTOCOLO N° 346/2017. DATA DA ENTRADA: 09/05/2017.  
DATA DA APROVAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

<p>LIDO NA SESSÃO DE 09/05/2017 Vice-Presidente</p> 	<p>APROVADO / 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: ___/___/___ Vice-Presidente</p>	<p>APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: ___/___/___ Vice-Presidente</p>
---	--	--

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista



OBSERVAÇÕES: Lei Complementar nº 116 de 02 de Agosto de 2017



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0334/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Nesta

Senhor Presidente:

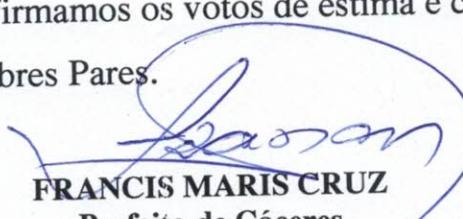


**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Em 09 / 05 /2017  
Horas 09:52 Sobnº 346  
Ass. Francis Maris Cruz  
Protocolo Externo

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 05, de 05/05/2017, que *Dispõe sobre a criação da Função Gratificada FG 2 da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0334/2017-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 30/01/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05, de 05/05/2017, que *dispõe sobre a criação da Função Gratificada FG 2 da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências, apenso.*

Considerando a Lei nº 1.767 de 28 de novembro de 2001, que trata sobre tais FG's, está para ser revogada na íntegra, pois é parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 17/02/2017, que dispõe "sobre a reestruturação e modernização, atribuições dos órgãos estratégico do Poder Executivo" protocolada na Câmara de Vereadores para aprovação.

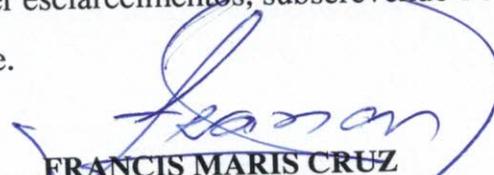
O Projeto de Lei ora apresentado se justifica pela manutenção da Função Gratificada-FG2, dos profissionais efetivos que atuam nos cargos de motoristas e operadores de máquinas pesadas, até que haja a Reforma Administrativa para a reformulação do Estatuto dos Servidores e o Plano de Cargos e Salários.

Outrossim, informamos que não haverá impacto orçamentário e financeiro com a aprovação do referido Projeto de Lei, posto que a referida despesa já é parte constante no Orçamento Municipal.

Os nobres vereadores hão de concordar que as justificativas em apreço são plausíveis e merecem do Legislativo a devida atenção, no sentido de ser aprovado o Projeto de Lei Complementar em tela.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição, através de nossa equipe técnica, para prestar quaisquer esclarecimentos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 08 DE MAIO DE 2017**

*"Dispõe sobre a criação da Função Gratificada FG 02 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e da outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei.

**Artigo 1º** - Fica criada a Função Gratificada FG 02 destinada aos Servidores integrantes do quadro efetivos da Prefeitura Municipal ocupantes dos cargos de Motorista de Gabinete, Motoristas de Secretários, de Viaturas pesadas, Operadores de Máquinas Rodoviárias e afins.

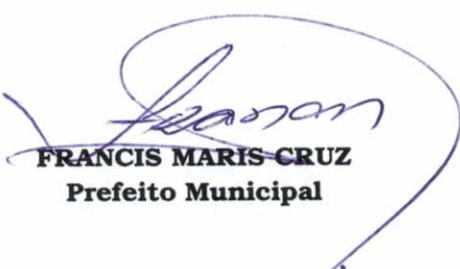
**Artigo 2º** - O valor do subsídio da Função Gratificada FG 02 corresponderá a R\$ 263,42 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11... – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

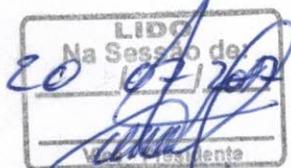
**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de maio de 2017.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 08 DE MAIO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0\*\*65) 3223-1939  
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 157/2017.**

**Referência:** Processo nº 346/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 05, de 05 de maio de 2017.

**Interessado (a):** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

**Assinado por:** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

**I - DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 05, de 05 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada FG2 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, através do Ofício nº 334/2017-GP/PMC, datado de 08 de maio de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Informa o ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal que a Lei nº 1.767, de 28 de novembro de 2001, que trata das FGs, está para ser revogada na íntegra, pois, é parte integrante da Lei Complementar nº 03, de 17/02/2017, que dispõe sobre a reestruturação e modernização, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, em trâmite nesta Câmara Municipal.

Citou ainda o autor da proposta legislativa que, o presente projeto de lei se justifica pela manutenção da Função Gratificada-FG2, aos profissionais efetivos que atuam nos cargos de motorista, operadores de máquinas pesadas, até que haja a Reforma Administrativa para a reformulação do Estatuto dos Servidores e o Plano de Cargos e Salários.

Segundo ainda informado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não haverá impacto orçamentário para o Município vez que a referida despesa já faz parte do orçamento municipal.

Pelo objetivo traçado neste projeto de lei, o Prefeito Municipal visa reformular função gratificada denominada FG2, que já é prevista na Lei Municipal nº 1.767, de 28 de novembro de 2001, que trata das FGs. Portanto, esta nova legislação, visa a regulamentar a FG2.

Por outro lado, em consulta ao Portal Legislativo desta Câmara Municipal, não vislumbramos a publicação da lei que revogou a Lei Municipal nº 1.767, de 28 de novembro de 2001, que veio regulamentada no Projeto de Lei Complementar nº 03, de 17/02/2017. Portanto, constata-se que a Lei nº 1.767, de 28 de novembro de 2001 ainda está em vigor.

Nesse caso, a nova regulamentação da FG2, vem alterar em parte o conteúdo da Lei nº 1.767, de 28 de novembro de 2001, permanecendo vigentes as regras que tratam de outra(s) função(ões) gratificada(s).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, em seu artigo 2º, prevê que, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. E ainda o § 1º, do mesmo artigo dispõe que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Vejamos o texto legal:

*“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”*

Portanto, verifica-se que a Lei nº 1.767, de 28 de novembro de 2001, está sendo revogada em parte, permanecendo hígidos os dispositivos que regulamentam outra função gratificada, vez que, conforme frisamos, não houve a sanção e publicação da lei municipal que revogou referido diploma legal na íntegra, tratado no Projeto de Lei Complementar nº 03, de 17/02/2017.

A par dessas considerações, verificamos que a iniciativa para regulamentar a matéria em questão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O valor a ser pago aos servidores efetivos será de R\$ 263,42 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Por outro lado, verificamos que a redação do artigo 1º, não está em consonância com a **Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências, publicado em 14 de fevereiro de 2017, jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O anexo III, dessa Lei Complementar Municipal, foram excluídos vários cargos de motoristas de máquinas pesadas, a saber:

1. Operador de máquina motoniveladora (P/G) – 02 cargos;
2. Operador de máquina pá carregadeira (P/G) – 02 cargos;
3. Operador de máquina trator de esteira (P/G) – 01 cargo.

A nomenclatura do cargo que consta da referida lei complementar é agora: “*Operador de Máquinas (P/G)*”, “*Motorista (P/G)*” e “*Motorista de Ônibus (P/G)*”, não havendo a previsão de “**Motoristas de Viaturas pesadas**” ou “**Operadores de Máquinas Rodoviárias e afins**”.

Pelo que se vê do artigo 1º, a FG2 está sendo destinada apenas aos motoristas que atuam no(s) Gabinete(s), bem como aqueles que dirigem os veículos utilizados pelos Secretários Municipais, e ainda aos operadores de máquinas pesadas, conforme informou o autor do projeto de lei em sua mensagem.

O conceito de máquinas pesadas é geralmente relacionado ao contexto de máquinas de terraplenagem, de compactação, de construção. Assim, esses veículos são construídos em regra, para realizarem trabalhos de terraplenagem, construção, obras públicas, pavimentação e manutenção das rodovias e vias públicas, o qual comumente dá-se o nome de máquinas rodoviárias<sup>1</sup>.

**Da emenda ao projeto de lei:**

O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento no sentido de que o Poder Legislativo pode realizar emendas a projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que não veicule matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo ou emenda que implique em aumento de despesa.

<sup>1</sup> Fonte: <http://equipamentospesados.blogspot.com.br/2014/01/maquinas-rodoviarias-conceito.html>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nesse sentido:

*"As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF).  
[ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] = STF  
- ADI 2.583, rel. min. Cármem Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011).*

Assim, considerando esses aspectos legais, visando adequar o artigo 1º, ao que prevê o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 110, de 31 de janeiro de 2017, com fundamento no artigo 200, inciso II, do Regimento Interno, este Relator apresenta a seguinte emenda:

*"Artigo 1º - Fica criada a Função Gratificada FG 02 destinada aos Servidores integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal ocupantes do cargo de Motorista, que atuam no Gabinete do Prefeito e dos Secretários Municipais e ao Operador de Máquina, destinada aos trabalhos de terraplenagem, construção, obras públicas, pavimentação e manutenção das rodovias e vias públicas.”.*

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 17, de 26 de junho de 2017, com a emenda acima redigida.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 17, de 26 de junho de 2017, com a emenda sugerida pelo Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária  
desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

**LIDO**  
Na Sessão de:  
**20/05/2017**  
Assinado por:  
**Francis Maris Cruz**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**APROVADO**  
Sala das Sessões  
**20/05/2017**  
Assinado por:  
**Francis Maris Cruz**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer nº 158/2017.

**Referência:** Processo nº 346/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 05, de 05 de maio de 2017.

**Interessado (a):** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

**Assinado por:** Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 05, de 05 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada FG2 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II - DO VOTO DO RELATOR:**

Em análise a presente proposição, verificamos que a Comissão de Economia, Finanças, e Planejamento, segundo a redação do artigo 39, do Regimento Interno, e seus respectivos incisos (I a XV) compete analisar os projetos referentes aos servidores públicos do município e seu regime jurídico (inciso X).

Baseado nesses fundamentos, passemos a análise do Projeto de Lei.

Com efeito, foi juntado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Ofício nº 334/2017-GP/PMC, datado de 08 de maio de 2017, informando sobre o encaminhamento do referido projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Informa o ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal que a Lei nº 1.767, de 28 de novembro de 2001, que trata das FGs, está para ser revogada na íntegra, pois, é parte integrante da Lei Complementar nº 03, de 17/02/2017, que dispõe sobre a reestruturação e modernização, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, em trâmite nesta Câmara Municipal.

Menciona o autor da proposta legislativa que, o presente projeto de lei se justifica pela manutenção da Função Gratificada-FG2, aos profissionais efetivos que atuam nos cargos de motorista, operadores de máquinas pesadas, até que haja a Reforma Administrativa para a reformulação do Estatuto dos Servidores e o Plano de Cargos e Salários.

Segundo ainda informado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não haverá impacto orçamentário para o Município vez que a referida despesa já faz parte do orçamento municipal.

Diante do que foi alegado e demonstrado no presente projeto de lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a nova regulamentação da Função Gratificada, denominada de FG2, será destinada apenas aos motoristas do gabinete e dos secretários municipais, além dos operadores de viaturas pesadas e máquinas rodoviárias e afins.

A fonte de custeio para o pagamento dessas funções, já faz parte do orçamento municipal, não havendo aumento de despesa. É o que se depreende do seguinte excerto da Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 30/01/2017, prestadas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal: “(...) *Outrossim, informamos que não haverá impacto orçamentário e financeiro, com a aprovação do referido Projeto de Lei, posto que a referida despesa já é parte constante do Orçamento Municipal (...)*”

Ademais, verifica-se que a presente regulamentação é temporária, vez que foi informado que haverá a apresentação de um projeto de lei, contendo a Reforma Administrativa, reformulando o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto dos Servidores do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

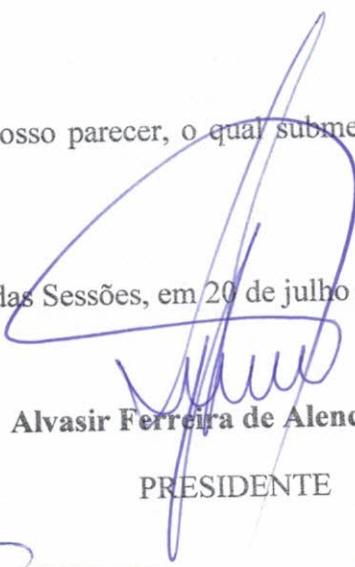
Assim sendo, voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 05, de 05 de maio de 2017.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 05, de 05 de maio de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2017.

  
Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE

  
Elias Pereira da Silva - PT do B

RELATOR

  
Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 116 DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

*"Dispõe sobre a criação da Função Gratificada FG 02 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e da outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica criada a Função Gratificada FG 02 destinada aos Servidores integrantes do quadro efetivos da Prefeitura Municipal ocupantes dos cargos de Motorista de Gabinete, Motoristas de Secretários, de Viaturas pesadas, Operadores de Máquinas Rodoviárias e afins.

**Artigo 2º** - O valor do subsídio da Função Gratificada FG 02 corresponderá a R\$ 263,42 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11... – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 02 de agosto de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N°.410 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30670, de 02 de agosto de 2017,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 480/2016-do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da senhora, **GLAUCIENE LEITE RODRIGUES** - lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

Secretaria Municipal Interina de Educação

Afixado em: 03.08.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 117 DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

*"Dispõe alteração a redação da Lei nº 2.581 de 02 de junho de 2017, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso

VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A lei nº 2.581, de 2 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º - A

"Art. 1º - A. Para os fins de delimitar os bairros Jardim União, Jardim Panorama e Espírito Santo, todos desta cidade de Cáceres, os respectivos memoriais descritivos desses bairros, passam a vigorar com a seguinte redação":

**I Bairro Jardim União**

**II Bairro Jardim Panorama**

**III Bairro Espírito Santo**

**I Bairro Jardim União**

**Memorial descritivo do Bairro Jardim União.**

Inicia-se a descrição deste perímetro na BR-070, vértice 01, de coordenadas N 821945,41 m. e E 427653,70 m., deste, segue sentido rua das Papoulas, com azimute de 223°23'11" e distância de 638,818 m, confrontando neste trecho com QUEM POR DIREITO, até o vértice 02, de coordenada N 8219076,41 m. e E 427140,94 m.; deste segue até encontrar o vértice 03 de coordenadas N 8219560,60 m. e E 426950,44 m, confrontando com QUEM POR DIREITO com azimute de 339°31'24" e distância de 520,316 m.; deste segue para o vértice 04, pela Rua Angico, com Azimute de 72°48'5" e distância 139,59 m., de coordenadas N 8219601,87 m. e E 427013,94 m.; deste, segue a Av. Drº. Vicente Lima com azimute de 339°3'56" e distância de 573,20 m., até o vértice 05, de coordenadas N 8219784,43 m. e E 427013,94 m.; deste segue Av. José Pinto de Arruda, com azimute de 69°24'25" e distância de 573,20 m., até o vértice 06, de coordenadas N 8219986,05 m. e E 427550,52 m.; deste retorna ao vértice inicial das descrição deste perímetro com azimute 168°57'18" e distância de 538,61 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema de coordenada de Datum SIRGAS 2000 Projeção UTM 21S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM através do software ArcGis 10.2.

**Divisas, ponto inicial e final:** BR – 070 ponto 01 com AV. José Pinto de Arruda

**Descrição do perímetro:** BR – 070 sentido a Rua das Papoulas até a altura da área do terminal Rodoviário José Palmiro da Silva, ponto 02, de coordenada N 8219076,41 m. e E 427140,94 m, "tendo como divisa o Bairro Santo Antônio", seguindo quem por direito o alinhamento da divisa da chácara da rodoviária até a Rua Angico, seguindo até a Rua Dr. Vicente Lima, seguindo até AV. José Pinto de Arruda, "tendo como divisa o bairro do Junco", seguindo até a BR-070, tendo como divisa o Bairro Jardim Cidade de Nova", da BR – 070 retorna até em seu ponto inicial, tendo como divisa o Bairro Vitoria Regia.

**II Bairro Jardim Panorama (JP)**

**Memorial descritivo do Bairro Jardim Panorama**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice JP\_01, de coordenadas N 8.219.836,63 m. e E 425.913,12 m., situado no final da Rua Dr. Francisco Vila Nova Torres,deste, segue com azimute de 127° 22' 54" e distância de 154,09 m, para o vértice JP\_02, de coordenadas N 8.219.743,07 m. e E 426.035,56 m., confrontando neste trecho com a Rua Suécia, seguindo com azimute 159° 51' 13" e distância 292,72 m até o vértice JP\_03, de coordenadas N 8.219.468,26 m. e E 426.136,36 m., ainda situado a Rua Suécia,deste, segue até encontrar o vértice JP\_04, confrontando novamente com a Rua Suécia com os seguintes azimutes e distâncias: 141° 47' 24" e 256,87 m., sobre as coordenadas N 8.219.266,44 m. e E 426.295,25 m., deste, segue para o vértice JP\_05, localizado igualmente na